



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 665/2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBAS E
BLOCOS CARNAVALESÇOS, POR OCASIÃO DO
CARNAVAL DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção para o custeio dos gastos realizados pelas Agremiações Carnavalescas que participarem do Carnaval de 2005 de Cantagalo, evento realizado pela Administração Municipal, para a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade Cantagalense.

Art. 2º - As subvenções de que trata o artigo anterior, serão efetivadas até os valores abaixo especificados, às seguintes Agremiações Carnavalescas do Município, para a realização do Carnaval de 2005:

Parágrafo Único - Dos valores constantes da tabela presente ficarão retidos a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os Grêmios Recreativos (Escola de Samba) acima nominados e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Blocos Carnavalescos, para garantia do cumprimento dos horários fixados para os respectivos desfiles. No caso de cumprimento dos respectivos horários estipulados, os valores retidos serão repassados as Agremiações no prazo de cinco (cinco) dias úteis após o encerramento das festividades carnavalescas. Caso contrário, os valores reverterão para a Secretaria de origem.

AGREMIÇÃO	R\$
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "UNIDOS DE CANTAGALO" (GRESUC)	30.000,00
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "MOCIDADE INDEPENDENTE DE CANTAGALO" (GRESMIC)	30.000,00
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "FLOR DE LIZ"	30.000,00
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "UNIDOS DA FLORESTA" (GRESUF)	30.000,00
BLOCO CARNAVALESICO "TRADIÇÃO DOS FILHOS DO ÁLCOOL"	3.500,00
BLOCO CARNAVALESICO "EUFOLIA"	3.500,00
BLOCO CARNAVALESICO "LINDA FLOR PARAIBANA"	3.500,00
GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESICO "OS PARDAIS"	3.500,00
GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESICO "ACADÊMICOS DO CANTELMO"	3.500,00



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As subvenções a serem concedidas na forma desta Lei, tem como objetivo o ressarcimento das despesas a serem realizadas pelas Agremiações com a compra de ornamentos, fantasias, apetrechos carnavalescos e demais despesas pertinentes e vinculadas à participação da Agremiação no Carnaval de 2005.

Art. 4º - As Agremiações deverão prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município, no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, o qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentando as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no Carnaval de 2005.

§1º - A não participação da Agremiação no Carnaval de 2005, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis para o seu completo ressarcimento.

§ 2º - O atraso na prestação de contas, acarretará em multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o montante financeiro repassado, e impedirá em novo recebimento por parte da Agremiação subvencionada, enquanto não regularizada a prestação de contas, com parecer favorável da Secretaria Municipal de Fazenda e do Órgão do Controle Interno.


§3º - O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pelas Agremiações, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2005, através do Programa de Trabalho 1050.23.695.5005.2.025 – Elemento da Despesa 3.3.50.43-00, Ficha 207.

Art. 6º - Não obstante às razões descritas no artigo anterior, as exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2005.


**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**